



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CONTRATO Nº 3644/2023.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/ MG E A EMPRESA DANIEL PERROUD TEIXEIRA - ME.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o Nº. 18.192.898/ 0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo (conforme Decreto Municipal N.º 14.026/2021, de 13 de Janeiro de 2021), **Sr. JANILTON PRADO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outra parte a empresa **DANIEL PERROUD TEIXEIRA - ME**, detentora da exclusividade da banda **"BICHO DE PÉ"**, com sede na Rua Doutor Augusto de Miranda, 830 - AP 31, Bairro Vila Pompeira, CEP 05026-000, na cidade de São Paulo, no Estado do São Paulo, inscrita regularmente no CNPJ sob o Nº. 20.753.443/0001-60, cuja signatário é o **Sr. DANIEL PERROUD TEIXEIRA**, inscrita no CPF sob o Nº. 295.586.318-17, e no RG sob o Nº 19556220 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado a presente **"CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA EMPRESA DANIEL PERROUD TEIXEIRA - ME, DETENTORA DA EXCLUSIVIDADE "BANDA BICHO DE PÉ", PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO "ARRAIÁ DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL" DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG.**", cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC Nº. 081/2023, na modalidade Inexigibilidade Nº. 009/2023, a qual foi processada em conformidade com o Inciso III do Art. 25 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais normas complementares e disposições deste Instrumento, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente Processo Licitatório a **CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA EMPRESA DANIEL PERROUD TEIXEIRA - ME, DETENTORA DA EXCLUSIVIDADE "BANDA BICHO DE PÉ", PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO "ARRAIÁ DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL" DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/ MG.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato vigorará desde a data de sua assinatura até o dia 31 de Julho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93, desde que reduzido a termo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

4.1. Da solicitação do(s) serviço(s)

4.1.1 A execução do(s) serviços(s) deverá ser conforme descrita no item 1.1, feita mediante pedido da Secretaria solicitante, e encaminhada à Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí/ MG, para posterior emissão da Ordem de Serviço (OS).

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Fica ajustado o preço da apresentação artística, pactuada neste Instrumento, ao valor total de **R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento se dará conforme se segue:

6.1.1. O valor total de **R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)**, será efetuado até a data de realização do show, mediante a apresentação da nota fiscal e chegada dos artistas na cidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas onerarão a seguinte Dotação Orçamentária:

02.12.01.13.392.1301.2.025.3390.39 - 439 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem responsabilidades do Contratante:

8.1.1. Disponibilização de 01 (um) camarim para disposição exclusiva da Contratada, equipado com 01 (um) banheiro individual.

8.1.2. Montagem do Palco para a realização da apresentação artística objeto deste Instrumento, incluindo sonorização, iluminação e geradores, de acordo com o Rider Técnico da Contratada, a ser liberado para uso 06 (seis) horas antes do horário previsto para o início do show.

8.1.2.1. Será da exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a montagem do palco para a realização do show, devendo providenciar a devida ART (anotação de responsabilidade técnica) o laudo de liberação expedido pelo CREA antes do evento, observar as normas técnicas da ABNT e as demais especificações constantes do RIDER que lhe será encaminhado com antecedência pela CONTRATADA por e-mail ou outro meio idôneo, sendo certo que a falta de segurança no palco constitui motivo para o cancelamento da apresentação, considerando-se cumprido o contrato pela CONTRATADA.

8.1.2.2. O Palco e os equipamentos de som (Mesa) e iluminação, que constam do RIDER, deverão ser, durante todo o dia do show, bem como, se for o caso, durante eventual ensaio em dia anterior, reservados para utilização exclusiva pelos **ARTISTAS** e/ou sua equipe.

8.1.3. Providenciar, a seu critério e custas, carregadores aptos e em número suficiente para realizarem a carga, descarga, montagem e desmontagem dos instrumentos e equipamentos pertinentes à apresentação artística objeto deste Instrumento.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

Administração e garantia a defesa prévia, às seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Art. 87 da Lei Federal N°. 8.666/93:

9.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei Federal N°. 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVI do Art. 78 da Lei Federal N°. 8.666/93;

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente, reduzida a Termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 9.2.

10.3. Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

10.3.1. A rescisão contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I a IV, ambos da Lei Federal N°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A apresentação artística objeto deste Instrumento será considerada realizada caso sofra interrupção por falta de energia elétrica após transcorridos 40 (quarenta) minutos de sua execução, cabendo, neste caso, pagamento integral.

11.2. O Rider Técnico da Contratada deve ser atendido e executado.

11.3. A Contratada fica isenta de responsabilidade nas ocorrências de inconsistências, defeitos e panes nos equipamentos que não sejam por ela fornecidos.

11.4. Fica proibido terminantemente o acesso ou a permanência no palco de pessoas que não estejam diretamente ligadas à apresentação artística objeto deste Instrumento, com exceção daquelas credenciadas pela Contratada e cujo credenciamento tenha sido ratificado pelo Representante determinado pelo Contratante, e da Assessoria de Imprensa da Contratante.

11.5. Fica proibida, antes, durante ou após o(s) show(s) contratado(s), qualquer manifestação ou propaganda de cunho político-partidário, assim como a presença de candidatos, futuros candidatos, autoridades ou correligionários no palco, sem que haja autorização expressa da CONTRATADA.

11.6. A CONTRATADA ou o ARTISTAS não poderão ser responsabilizados por danos causados pelo público ou ao público, antes, durante ou depois da apresentação do show, certo de que toda a responsabilidade pela organização e segurança do evento incumbe à CONTRATANTE.

11.7. Imediatamente após a realização do show, a CONTRATANTE deverá providenciar as liberações necessárias, bem como o suporte para a desmontagem, embarque e saída de toda a estrutura de sonorização e iluminação da CONTRATADA.



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

11.8. Caso a apresentação seja cancelada como consequência de **caso fortuito** ou **força maior**, que impeça o cumprimento do contrato pela **CONTRATADA**, ela poderá optar por uma nova apresentação, em data a ser agendada consensualmente pelas partes, ficando mantidas as demais disposições contratuais.

11.9. Na hipótese acima, a **CONTRATADA** poderá ainda optar, a seu exclusivo critério, pela devolução de eventuais valores adiantados pela **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus, ficando desobrigada ao cumprimento do Contrato, o que deverá ser comunicado à **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias úteis do cancelamento.

- Para efeitos deste Contrato, entende-se:

Caso Fortuito - acontecimento resultante, de alguma forma, de ato humano que, embora previsível, não se pode evitar. Ex.: greve, ameaças, violência, falecimento, acidentes, dentre outros.

Força Maior - acontecimento imprevisto e independentemente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis impedir; decorre de eventos da natureza, Ex.: catástrofe, ciclones, tempestades, furacões, inundações, dentre outros.

11.10. Em caso de acidente ou falecimento dos artistas ou ainda de qualquer pessoa da família equipe "Paula Mattos", a **CONTRATADA** poderá cancelar o Show, devendo apenas devolver eventuais valores antecipados pela **CONTRATANTE**.

11.11. Quaisquer alterações ao presente Instrumento devem ser reduzidas a Termo e Juntadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 26 JUN 2023.

CONTRATADA:

gov.br

Documento assinado digitalmente
DANIEL PERROUD TEIXEIRA
Data: 23/06/2023 17:43:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DANIEL PERROUD TEIXEIRA - ME



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CONTRATANTE: **JANILTON**
PRADO:052646
59648

Assinado de forma digital
por JANILTON
PRADO:05264659648
Dados: 2023.06.26
08:51:09 -03'00'

JANILTON PRADO

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

TESTEMUNHAS:

Anna Luiza Dos Reis Vilela

ANNA LUIZA DOS REIS VILELA
145.376.236-16

Matheus Silva Pivoto

MATHEUS SILVA PIVOTO
136.840.736-60